

CAOCRIM

Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Informativo CAOCRIM / Fortaleza, 27 de agosto de 2018 – Nº 07

Prezados colegas,

Esperamos que estejam todos bem!

Segue o Informativo CAOCRIM 07/2018, com notícias locais e nacionais que reputamos de relevância para a atuação criminal e conhecimento do Ministério Público.

Aos que desejarem apresentar sugestões de temas ou material para publicação, basta enviá-las para o e-mail institucional do CAOCRIM (caocrim@mpce.mp.br) ou via grupo do CAOCRIM no Telegram.

Boa leitura!

EQUIPE CAOCRIM.

NOTÍCIAS



Pesquisa Pronta destaca uso de inquéritos e ações em curso para afastar tráfico privilegiado <https://goo.gl/rjiPxc>

Não é possível substituição da pena privativa de liberdade em caso de violência doméstica contra mulher <https://goo.gl/7kk6t5>

Plenário analisará sanção do Código Penal para importação de medicamentos sem registro sanitário <https://goo.gl/YozrJQ>

Proporcionalidade não pode ser invocada para reconhecer forma tentada de estupro de vulnerável <https://goo.gl/L5iNQY>

Senado aprova aumento da pena para estupro coletivo e punição para importunação sexual <https://goo.gl/eDEmeg>

Fuga de ronda policial, por si só, não autoriza invasão de casa sem mandado <https://goo.gl/qGTzon>

Falta de vaga em presídio adequado não autoriza concessão automática de prisão domiciliar <https://goo.gl/sYHju1>

Proposta aumenta idade mínima para idoso obter atenuante de pena <https://goo.gl/aPLcrx>

DIRETO DO STF



PROCESSUAL PENAL. Agravo regimental em *habeas corpus*. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. 1.a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a gravidade em concreto do crime e a periculosidade do agente constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva. Precedentes. 2.nas hipóteses envolvendo crimes praticados com especial violência ou grave ameaça a pessoa, o ônus argumentativo em relação à periculosidade concreta do agente é menor. Hipótese em que a prisão processual foi decretada a partir da consideração de que o paciente, “após localizar a vítima na residência de sua genitora, [...] efetuou contra ela "quatro disparos de arma de fogo [...], atingindo-a na cabeça e no tórax”. 3.agravo regimental a que se nega provimento. (STF; HC-AgR 155.107; Primeira Turma; Rel. Min. Roberto Barroso; DJE 09/08/2018)

PROCESSUAL PENAL. Agravo regimental em *habeas corpus*. Tráfico de drogas. Prisão preventiva. Súmula nº 691/stf. Paciente reincidente. 1.o Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido da inadmissibilidade de *habeas corpus* contra decisão denegatória de provimento cautelar (Súmula nº 691/stf). 2.hipótese em que, embora a quantidade de drogas apreendida não impressione, não há situação de teratologia, ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize a imediata expedição do alvará de soltura do paciente. As instâncias de origem deixaram consignado que “se trata de paciente reincidente, que já foi condenado pela prática do delito previsto no artigo 16, da Lei nº 10.826/2003”. 3.agravo regimental a que se nega provimento. (STF; HC-AgR 155.819; Primeira Turma; Rel. Min. Roberto Barroso; DJE 09/08/2018)

PENAL. Agravo regimental em *habeas corpus*. Substituição da pena privativa de liberdade por pena substitutiva de direitos. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. 1.as decisões das instâncias anteriores estão alinhadas ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza o indeferimento da substituição da sanção corporal, em razão do não preenchimento dos requisitos elencados no art. 44, III, do Código Penal. Precedentes. 2.caso concreto em que não se evidencia teratologia, ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize o pronto acolhimento da pretensão defensiva. 3.agravo regimental desprovido. (STF; HC-AgR 155.090; Primeira Turma; Rel. Min. Roberto Barroso; DJE 09/08/2018)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. REDUZIDA QUANTIDADE DE MATERIAL TÓXICO APREENDIDO.

CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO RÉU. DESPROPORCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA. RECLAMO PROVIDO. 1. A aplicação de medidas cautelares, aqui incluída a prisão preventiva, requer análise, pelo julgador, de sua necessidade e adequação, a teor do art. 282 do CPP, observando-se, ainda, se a constrição é proporcional ao gravame resultante de eventual condenação. 2. A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar e quando realmente se mostre necessária e adequada às circunstâncias em que cometido o delito e às condições pessoais do agente. Exegese do art. 282, § 6º, do CPP. 3. No caso, mostra-se devida e suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas, dada a apreensão de reduzida quantidade de estupefaciente e a primariedade do réu. 4. Recurso ordinário provido para, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, substituir a segregação processual do recorrente pelas providências cautelares alternativas, previstas no art. 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal. (STJ; RHC 98.376; Proc. 2018/0119529-0; SP; Quinta Turma; Rel. Min. Jorge Mussi; Julg. 07/08/2018; DJE 17/08/2018; Pág. 1559)

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO. 1. Havendo fundamentação concreta para a manutenção da prisão preventiva a evidenciar a necessidade da rigorosa providência, não há falar em substituição da custódia cautelar por medidas alternativas previstas art. 319 do Código de Processo Penal. 2. No caso, manutenção da constrição cautelar está baseada em elementos vinculados à realidade, pois as instâncias ordinárias fazem referência às circunstâncias fáticas justificadoras, destacando, além da grande quantidade de droga encontrada (4 kg de maconha), o fato de o ora recorrente ser multirreincidente e de que estava em livramento condicional quando do suposto cometimento do delito em análise. Tudo a revelar a sua periculosidade in concreto. 3. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ; RHC 99.085; Proc. 2018/0138084-1; SC; Sexta Turma; Rel. Min. Sebastião Reis Júnior; Julg. 07/08/2018; DJE 17/08/2018; Pág. 1692)

JULGADOS DO



RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do *periculum libertatis*, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se

mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 2. Na espécie, o recorrente e os corréus foram presos em flagrante ante a apreensão de maconha, crack, saquinhos para embalagem de drogas, balança de precisão e um possível caderno com contabilidade do tráfico, e, ao converter a custódia em preventiva, destacou o Magistrado de piso a gravidade efetiva da conduta, evidenciada pela quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 26,3g (vinte e seis gramas e três decigramas) de maconha, dispostos em 8 (oito) porções, e 35,03g (trinta e cinco gramas e três centigramas) de crack. Portanto, a segregação preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública ante a gravidade concreta da conduta. 3. Recurso improvido. (STJ; RHC 98.551; Proc. 2018/0123849-0; MG; Sexta Turma; Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro; Julg. 21/06/2018; DJE 02/08/2018; Pág. 6713)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTELIONATO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. RÉ QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS ANTERIORES. RISCO DE REITERAÇÃO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada ([art. 93, IX, da CF](#)), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do [artigo 312 do Código de Processo Penal](#). Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, sendo vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 2. No presente caso, a prisão preventiva está devidamente justificada para a garantia da ordem pública, em razão da periculosidade da agente, evidenciada pelo efetivo risco de voltar a cometer delitos, porquanto a recorrente possui outros registros criminais pela prática dos crimes de furto, estelionato, falsificação de documento público e associação criminosa. A prisão preventiva, portanto, mostra-se indispensável para garantir a ordem pública. 3. Nos termos da orientação desta Corte, inquéritos policiais e processos penais em andamento, muito embora não possam exasperar a pena-base, a teor da Súmula nº 444/STJ, constituem elementos aptos a revelar o efetivo risco de reiteração delitiva, justificando a decretação ou a manutenção da prisão preventiva (RHC n. 68550/RN, Rel. Ministro Sebastião REIS Júnior, DJe 31/3/2016). 4. As condições subjetivas favoráveis da recorrente, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva. 5. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando evidenciada a sua insuficiência para acautelar a ordem pública. 6. Recurso improvido. (STJ; RHC 99.322; Proc. 2018/0144009-0; RS; Quinta Turma; Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca; Julg. 26/06/2018; DJE 01/08/2018; Pág. 2289)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR POR PRISÃO DOMICILIAR. TEMAS NÃO ENFRENTADOS NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. QUANTIDADE, DIVERSIDADE E NATUREZA DAS DROGAS CAPTURADAS. CIRCUNSTÂNCIAS DO FLAGRANTE. GRAVIDADE CONCRETA. RÉU REINCIDENTE. RISCO EFETIVO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM E SAÚDE PÚBLICA. SEGREGAÇÃO

JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. PROVIDÊNCIAS CAUTELARES MAIS BRANDAS. INSUFICIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, IMPROVIDO. 1. Não há constrangimento quando a constrição antecipada está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade excessiva do evento criminoso, bem como da periculosidade do acusado, revelada, sobretudo, pelo seu histórico criminal. 2. As teses de ausência de provas de que o réu seria traficante e da pretendida substituição da prisão preventiva por domiciliar, não foram examinadas pela Corte Estadual no aresto impetrado, circunstância que inviabiliza a análise dos temas diretamente por este Sodalício, sob pena de se incidir em indevida supressão de instância. 3. A quantidade e a diversidade de substâncias entorpecentes apreendidas - 869 g de maconha e 4.489 g de cocaína -, bem como a natureza mais nociva desta última - droga de alto poder viciante e alucinógeno -, somados às circunstâncias do flagrante - após informações de que os acusados teriam se associado para praticar diversos delitos, os milicianos surpreenderam o acusado e demais codenunciados, mantendo em depósito, além do referido material tóxico, diversas armas de fogo e munições, de uso restrito e com numeração suprimida. 4. Tais particularidades, somadas, indicam dedicação à narcotraficância, autorizando a preventiva. 5. A prisão também se encontra justificada em razão do histórico penal do paciente, uma vez que o agente ostenta condição de réu reincidente, circunstância que revela sua propensão à prática criminosa e bem demonstra a sua efetiva periculosidade social e a real possibilidade de que, solto, volte a cometer infrações penais, reforçando a necessidade da sua manutenção no cárcere. 6. Consoante orientação jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça, condições pessoais favoráveis, sequer demonstradas na espécie, não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 7. Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a segregação se encontra justificada e mostra-se imprescindível para acautelar o meio social, evidenciando que providências menos gravosas não seriam suficientes para garantir a ordem pública, diante do periculum libertatis bem demonstrado na espécie. 8. Recurso parcialmente conhecido e, na extensão, improvido. (STJ; RHC 92645; Proc. 2017/0317820-1; MG; Quinta Turma; Rel. Min. JORGE MUSSI; Julg. 26/06/2018; DJE 01/08/2018)

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da Lei Penal, *ex vi* do [artigo 312 do Código de Processo Penal](#). II - Na hipótese, o Decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam de maneira incontestada a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, notadamente em razão da forma pela qual o delito foi em tese praticado, consistente em roubo majorado, cometido em concurso de agentes, com grave ameaça exercida com emprego de arma branca, em local de grande movimento, e em horário que pode ser reputado como cedo da noite, o que revela a gravidade concreta da conduta e justifica a imposição da medida extrema. Precedentes. III - A presença de circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não tem o condão de garantir a revogação da prisão se há nos autos elementos hábeis a justificar a imposição da segregação cautelar, como na hipótese. Pela mesma razão, não há que se falar em possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Recurso ordinário desprovido. (STJ; RHC 99.439; Proc. 2018/0147600-5; RS; Quinta Turma; Rel. Min. Felix Fischer; Julg. 02/08/2018; DJE 10/08/2018; Pág. 1907)

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. 1. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. DECRETO DEVIDAMENTE MOTIVADO. 2. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. PROPORCIONALIDADE, SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO. FIXAÇÃO QUE SE IMPÕE. 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do *periculum libertatis*, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 2. Na espécie, o Decreto de prisão encontra-se devidamente motivada, uma vez que, ao converter a prisão em flagrante em preventiva, destacou o Magistrado de piso a gravidade efetiva da conduta, evidenciada pela quantidade do entorpecente apreendido, a saber, 45,32g (quarenta e cinco gramas e trinta e dois centigramas) de crack. 3. Todavia, a custódia cautelar é providência extrema que, como tal, somente deve ser ordenada em caráter excepcional, conforme disciplina expressamente o art. 282, § 6º, do Diploma Processual Penal, segundo o qual "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)". Assim, na hipótese, mesmo levando em conta a motivação declinada no Decreto de prisão, considero suficiente, adequada e proporcional a imposição das medidas menos severas previstas no [art. 319 do Código de Processo Penal](#). 4. Recurso parcialmente provido para substituir a custódia preventiva do recorrente por medidas cautelares diversas da prisão, as quais deverão ser fixadas pelo Juízo de primeiro grau. (STJ; RHC 97.758; Proc. 2018/0101467-8; MG; Sexta Turma; Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro; Julg. 02/08/2018; DJE 13/08/2018; Pág. 2138)

JULGADOS DO TJCE



PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. PEDIDO DE RECORRER EM LIBERDADE. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Trata-se de apelação interposta pela defesa de Francisco Wollison Araújo Silva contra sentença que fixou as penas totais de 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e 11,6 (onze vírgula seis) dias-multa pelo cometimento de dois delitos de roubo majorado tentado em concurso formal (art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 70 e [art. 14, II, todos do CP](#)). 2. É de se indeferir o pedido de recorrer em liberdade, haja vista que, em consulta ao SAJ-1º GRAU, observo que o ora apelante, *a priori*, voltou a delinquir, pois contra si pesa denúncia pelo cometimento do delito de tráfico de drogas ocorrido em dezembro de 2017 cuja persecução criminal foi feita no processo autuado sob o nº 0194716-89.2017.8.06.0001, bem como há relatos de ser este integrante de organização criminosa nos autos do processo nº 0104043-16.2018.8.06.0001, razão pela é de extrair que sua soltura representa grave risco à ordem pública, dada probabilidade de reiteração delitativa por parte do mesmo e a sua periculosidade enquanto suposto integrante de organização criminosa. DOIS ROUBOS MAJORADOS TENTADOS

EM CONCURSO FORMAL. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA E DO CONCURSO FORMAL. INVIABILIDADE. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA DO INSTRUMENTO BÉLICO. TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE DOIS PATRIMÔNIOS DISTINTOS. 3. A defesa pleiteia a retirada da majorante do [art. 157, §2º, I do Código Penal](#), em razão da ausência de perícia que comprovasse a potencialidade lesiva do artefato. Ocorre que, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, são prescindíveis para a configuração da aludida majorante a apreensão da arma e a certificação de sua efetiva potencialidade lesiva por meio de perícia, se nos autos do processo criminal restar suficientemente comprovado, por outros meios, a utilização do artefato para a intimidação da vítima. *In casu*, não resta dúvida de que houve o efetivo emprego de revólver para intimidar as vítimas, já que os ofendidos e o próprio réu em interrogatório – *vide* fl. 148 da sentença – confirmaram que foi utilizada arma de fogo na empreitada delitiva. 4. No que tange ao pedido de retirada do concurso formal, tem-se que este também não merece acolhimento, pois conforme consta do acervo probatório, além de tentar subtrair o automóvel de uma das vítimas, o apelante e os demais praticantes do crime tentaram subtrair o celular da outra vítima, somente não logrando êxito ante a ação dos policiais, configurando, portanto, a tentativa de subtração de dois patrimônios, possibilitando o reconhecimento da majorante do [art. 70 do Código Penal](#). REDUÇÃO DA PENA. NECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME FECHADO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA. MANUTENÇÃO. VETOR DA CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME VALORADO NEGATIVAMENTE. PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. 5. Na espécie, tem-se que as penas definitivas fixadas ao ora apelante - 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 11,6 (onze vírgula seis) dias-multa - deve ser reduzida para 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pois o sentenciante utilizou-se de fundamentação inidônea para exasperar a pena-base, sendo valorada negativamente neste momento o vetor das circunstâncias do crime em razão do amplo efeito devolutivo da apelação. Além disso, diferentemente do que consta na sentença, o réu não é reincidente, pois não há circunstâncias fáticas nestes autos a permitir tal conclusão, oportunidade em que, feitas as operações dosimétricas necessárias, a pena chega ao mencionado patamar. 6. Mantenho o regime fechado para início de cumprimento da pena ante a presença de circunstância judicial valorada negativamente, qual seja, as circunstâncias do crime, o que denota a gravidade concreta do delito perpetrado apto a ensejar a fixação de regime mais gravoso que o *quantum* da pena *a priori* permite. 7. Em relação à pena pecuniária o sentenciante a fixou em 11,6 (onze vírgula seis) dias-multa o que, nos termos do [art. 11 do CP](#), de per si, não se mostra possível pois na fixação desta deve o julgador desconsiderar as frações de dia. Além disso, reduzida a pena privativa de liberdade, a pecuniária também deve ser reduzida, oportunidade em que, na espécie, reduzo a mesma para o patamar de 10 (dez) dias-multa. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJCE; APL 0799584-66.2014.8.06.0001; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Mário Parente Teófilo Neto; DJCE 02/08/2018; Pág. 70)

APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO (2X). CONCURSO FORMAL. CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. INVIABILIDADE. EFETIVA INVERSÃO DA POSSE DAS RES FURTIVAS. TEORIA DA AMOTIO. DESNECESSIDADE DA POSSE MANSA E PACÍFICA DO BEM. CRIMES EFETIVAMENTE CONSUMADOS NA ESPÉCIE. CONSTATAÇÃO EX OFFICIO DE ABOLITIO CRIMINIS PARCIAL. UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA NO DELITO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº. 16.654/2018. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE. PENA MANTIDA, EIS QUE JÁ NO MÍNIMO, PELA INCIDÊNCIA DE OUTRA MAJORANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DE OFÍCIO, EXCLUÍDA A CAUSA DE AUMENTO RELATIVA À ARMA. Para

a consumação do crime de roubo ou furto, de acordo com a teoria da amotio ou apprehensio, basta a mera inversão da posse do bem subtraído, sendo irrelevante o fato do agente ter tido, ou não, a posse mansa e pacífica da Res furtiva. Precedentes do STF e STJ. Súmula nº 11 do TJCE. Assim sendo, tendo ficado esclarecido nos autos que o recorrente efetivamente subtraiu os pertences das vítimas, tornando-se possuidor, ainda que temporário, dos bens, não se vê possibilidade de acolhimento da tese de desclassificação para tentativa, vez que os crimes indubitavelmente consumaram-se na espécie. Por força da nova redação do [artigo 157 do Código Penal](#) promovida pela Lei nº 16.654, de 23.04.2018, deve ser excluída, agora, independentemente de ter sido realizado perícia ou não, a majorante por utilização de arma (branca), eis que, no decorrer do julgamento do feito, sobreveio a referida abolição criminis parcial. Decote realizado ex officio. Reprimenda relativa aos dois crimes de roubo majorado conservada em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 10 (dez) dias-multa em razão da mesma já se encontrar com elevação mínima na 3ª fase da dosimetria (1/3), mesmo com a anterior incidência de duas circunstâncias majorantes. Recurso conhecido e desprovido. De ofício, excluída a causa de aumento relativa à arma - [artigo 157, §2º, I do Código Penal](#). (TJCE; APL 0185320-64.2012.8.06.0001; Primeira Câmara Criminal; Relª Desª Ligia Andrade de Alencar Magalhães; DJCE 02/08/2018; Pág. 73)

REVISÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL EM RECONHECIMENTO ÀS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO. PREJUDICADO - PRECLUSÃO LÓGICA. REVISIONAL CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - As circunstâncias atenuantes e agravantes não podem importar na transposição dos limites mínimo e máximo da pena abstratamente cominada na Lei Penal, sendo que a mudança nessa valoração perpassa pela revisão do legislador dos critérios estabelecidos para a cominação de penas, a exemplo do que já realizado no direito penal militar. 2 - A redução da pena aquém do mínimo legal, diante da fixação de circunstâncias atenuantes, colide com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cuja questão restou ementada na Súmula nº 231, e com entendimento a muito, pacificado no Supremo Tribunal Federal, a quem cumpre guardar a Constituição Federal (Precedentes). 3 - Forçoso rejeitar o pedido de recolhimento do mandado de prisão existente contra o revisionante, haja vista que, julgada ação de revisão, a pretensão do requerente fica prejudicada em razão da preclusão lógica. 4 - Ação revisional conhecida e improvida. (TJCE; RevCr 0622907-48.2018.8.06.0000; Seção Criminal; Relª Desª Ligia Andrade de Alencar Magalhães; DJCE 06/08/2018; Pág. 75)

APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. [ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL](#). RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. TESE DE DESCONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA ILÍCITA DO OBJETO DA RECEPÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA ALIADA ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU EVIDENCIAM O DOLO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A comprovação do dolo no crime de receptação advém das circunstâncias em que se deu a conduta criminosa, não se admitindo a absolvição pela simples alegação do agente no sentido de que desconhecia a procedência ilícita do bem encontrado em seu poder. 2. Na hipótese, a aquisição do bem em local conhecido pela venda de objetos de procedência duvidosa, no caso, tratando-se de um veículo, sem se revestir das formalidades necessárias a transferência, tratando-se de bem de alto valor, aliada as condições pessoais do réu, observado o fato de que ele já se encontrava respondendo por crime de roubo perante a 3ª Vara Criminal de Fortaleza e cumpria pena na vara de Execução criminal, evidenciam que o réu tinha sim plena ciência da procedência ilícita do bem, não procedendo a mera alegação de desconhecimento da situação do bem. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJCE; APL 0077667-66.2013.8.06.0001; Segunda Câmara Criminal; Relª Desª Francisca Adelineide Viana; DJCE 10/08/2018; Pág. 76)

PENAL E PROCESSO PENAL. [ART. 157, §2º, I, DO CPB](#). ROUBO MAJORADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONCURSO FORMAL. DOIS DELITOS. RECONHECIMENTO DE PESSOAS. [ART. 226 DO CPP](#). SEM FORMALIDADE MERAS RECOMENDAÇÕES. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PROPORCIONALIDADE. CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. REVISÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Trata-se de recurso de Apelação interposto contra sentença condenatória por crime de roubo qualificado, tipificado no [artigo 157, § 2º, inciso I, do CPB](#). 2. Presentes a materialidade e autoria do crime, conforme a prova dos autos com declaração segura da vítima, bem como pelos demais depoimentos colhidos na instrução criminal, impõe-se a manutenção da condenação. Precedentes. 3. A palavra da vítima, nos casos de crimes cometidos em clandestinidade se reveste de especial relevância, especialmente se, em cotejo com outros depoimentos, firma a convicção do julgador. 4. Impossível a absolvição do réu nos termos do [art. 386, VII, do CPP](#), se restou comprovada efetiva participação do agente no crime, caracterizando a autoria do delito. 3. Não obstante a discricionariedade do juiz na dosimetria da pena inicial, é indispensável sua fundamentação com base em elementos concretos, para exasperar a reprimenda acima do mínimo legal. 4. A culpabilidade como circunstância do crime é aferida pela intensidade do dolo em situação que se comprova a premeditação, a frieza ou brutalidade do agente consubstanciada em elementos concretos advindos de sua conduta. 5. As circunstâncias restritas do crime se reportam ao tempo, local e modo de sua prática, impondo-se a manutenção da pena inicial se restarem corretamente valoradas como desfavoráveis ao réu na origem. 6. A inobservância das formalidades legais para o reconhecimento pessoal do acusado não enseja nulidade, por não se tratar de exigência, mas apenas recomendação, sendo válido o ato quando realizado de forma diversa da prevista em Lei, notadamente quando amparado em outros elementos de prova. 7. A confissão espontânea para fins de convicção do magistrado enseja, à míngua de previsão legal, a redução da pena na segunda fase de elaboração na proporção de um sexto. Precedentes. 8. Recurso conhecido e provido parcialmente. (TJCE; APL 0781150-29.2014.8.06.0001; Terceira Camara Criminal; Rel. Des. José Tarcílio Souza da Silva; DJCE 13/08/2018; Pág. 170)